



**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Departamento de Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais
Coordenação de Compras e Contratos
Divisão de Compras**

**PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2018
Processo Administrativo n.º 55000.018834/2018-09**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, sediado na Esplanada dos Ministérios, bloco D, sobreloja, sala 145, Edifício Sede, Brasília/DF, CEP 70043-900, fone (61) 3218-2049, realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital e Anexos.

Data da sessão: 10.06.2019

Horário: 09:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de agronômicos para prestação de serviços de levantamento sistematizado de informações sobre empreendimentos amparados no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Item 1 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

2.2. Não houve participantes interessados.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciia do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Fonte: 0100- Recursos do Tesouro/Recursos Ordinários.

Programa de Trabalho: 21.606.2012.210V.0001 - Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar/Nacional.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.51 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MP nº 2, de 2010.

6.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

6.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2.4. que estejam em processo de dissolução, falência, cisão, fusão ou incorporação;

6.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

6.3. Não será permitida a participação de cooperativa.

6.4. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

6.4.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

6.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

6.4.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

7.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

7.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.6.1. valor unitário do item;

7.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

7.6.2.1. Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.6.2.2. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

7.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja

satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);

7.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

7.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

8.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo.).

8.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão.

8.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos

8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

8.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.16. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

8.20. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

8.20.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 . Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

- 9.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 9.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 9.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 9.2.4. não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.

9.3. Os licitantes podem apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;

9.4 Para efeito do subitem acima, poderá haver adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando a assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço;

9.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.6 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

9.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.11 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.11.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.12 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 SICAF;

10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

10.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

10.3 Habilitação jurídica:

10.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em

vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.3.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.3.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.3.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4.9. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão

subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da LC 123/2006.

10.5. Qualificação Econômico-Financeira:

- 10.5.1. certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 10.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 10.5.2.1 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.6. As empresas deverão comprovar, ainda, a Qualificação Técnica, por meio de:

10.6.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, deverá ser comprovada mediante atestação de qualificação técnico-operacional da empresa ou qualificação técnico-profissional de sócio, dirigente ou gestor responsável, na seguinte forma:

10.6.1.1. No caso de qualificação técnico-operacional da empresa, mediante apresentação de atestados de experiência em prestação de serviços técnico-agronômicos, apuração de perdas ou análise de processos de comprovação de perdas em seguro rural ou Proagro, por período não inferior a seis meses, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

10.6.1.2. No caso de qualificação técnico-profissional de sócio, dirigente ou gestor responsável, mediante apresentação de atestados de experiência em prestação de serviços técnico-agronômicos, apuração de perdas ou análise de processos de comprovação de perdas em seguro rural ou Proagro, por período não inferior a seis meses, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

10.6.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.6.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme Item 10.8 da IN SEGES/MPDG N. 5/2017:

- a) Para a comprovação da experiência mínima de 6 (seis) meses, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos seis meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- b) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

- c) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

10.7. As empresas cadastradas ou não no SICAF deverão apresentar ainda:

10.7.1. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, ou caso opte por não realiza-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).

10.8. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 3 (três) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao@agricultura.gov.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 2 (dois) dias, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), fac-símile (fax) ou e-mail.

10.9.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10.

10.10.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.11. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.14. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

10.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.17. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.18. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

12.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13 DOS RECURSOS

13.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

13.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR)

ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato

16.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

16.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

16.2.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

16.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

16.5 O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (inserido pela IN nº 05/2017)

16.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.8 Será considerada extinta a garantia:

16.8.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.8.2 no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

16.9 Havendo conflito entre o Edital e o Termo de Referência prevalecerão as deste último.

17 DO TERMO DE CONTRATO

17.1 Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor, registrado, poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua convocação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

17.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

17.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.4 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18 DO REAJUSTE

18.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, Anexo III deste Edital.

18.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

19 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Itens 7 e 17 do Termo de Referência. Anexo I deste Edital

20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Itens 6, 13 e 14 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

21 DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30. (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

21.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

21.2.1. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

21.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

21.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

21.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

21.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

21.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

21.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

21.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

21.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

21.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

21.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

21.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100)$$

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

21.15. Demais condições de pagamento estão no Item 8 do Termo de Referência e em havendo conflito entre o Edital e o Termo de Referência, prevalecerão as deste último.

22 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.2 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.3 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

23.1.1 não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

23.1.2 apresentar documentação falsa;

23.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

23.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.5 não mantiver a proposta;

23.1.6 cometer fraude fiscal;

23.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

23.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.3.1 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

23.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

23.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

23.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Item 15 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital

23.9 Havendo conflito entre o edital e o Termo de Referência prevalecerão as deste último.

24 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@agricultura.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Esplanada dos Ministérios, bloco D, sobreloja, sala 145, Edifício Sede, Brasília/DF, CEP 70043-900, fone (61) 3218-3279

24.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

24.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço no endereço <http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/edital/editais>, nos dias úteis, no horário das 09:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:30 horas, e no mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.10.1 ANEXO I - Termo de Referência e Anexos;

25.10.2 ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

25.10.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

....., de de 2019.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCOS
COORDENAÇÃO GERAL DO SEGURO DA AGRICULTURA FAMILIAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 55000.018834/2018-09

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços agronômicos para prestação de serviços de levantamento sistematizado de informações sobre empreendimentos amparados no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), visando atender às necessidades da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - SEAD, estabelecidas neste instrumento.

1.2. Quadro geral com as estimativas

LOTE 1 - REGIÃO SUL

	Tipo de Documento/Item de custo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Relatório de Acompanhamento de Lavouras	500	R\$ 548,00	R\$ 274.000,00
2	Relatório de Acompanhamento de Comprovação de Perdas	2.120	R\$ 628,20	R\$ 1.331.784,00
3	<i>Hectares excedentes a cinco em lavoura objeto de um dos relatórios acima</i>	2.600	R\$ 11,60	R\$ 30.160,00
4	Relatório para Composição de Processo	530	R\$ 99,00	R\$ 52.470,00
5	Relatório de Acompanhamento de Cultivares Crioulas	30	R\$ 513,00	R\$ 15.390,00
6	Relatório Síntese Regional	50	R\$ 809,80	R\$ 40.490,00
7	Relatório de Tendência de Sinistros	60	R\$ 888,80	R\$ 53.328,00
8	Relatório Síntese de Achados	10	R\$ 744,40	R\$ 7.444,00
9	Relatório de Ações de Capacitação	9	R\$ 8.075,00	R\$ 72.675,00
10	Relatório auxiliar de verificação de eventos e perdas por sensoriamento remoto (índices de vegetação e/ou modelos agrometeorológicos)	60	R\$ 643,00	R\$ 38.580,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.916.321,00

LOTE 2 - REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE

	Tipo de Documento/Item de custo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Relatório de Acompanhamento de Lavouras	100	R\$ 505,40	R\$ 50.540,00
2	Relatório de Acompanhamento de Comprovação de Perdas	260	R\$ 567,20	R\$ 147.472,00
3	<i>Hectares excedentes a cinco em lavoura objeto de um dos relatórios acima</i>	400	R\$ 11,40	R\$ 4.560,00

4	Relatório para Composição de Processo	80	R\$ 95,20	R\$ 7.616,00
5	Relatório de Acompanhamento de Cultivares Crioulas	20	R\$ 607,40	R\$ 12.148,00
6	Relatório Síntese Regional	10	R\$ 704,60	R\$ 7.046,00
7	Relatório de Tendência de Sinistros	50	R\$ 866,20	R\$ 43.310,00
8	Relatório Síntese de Achados	12	R\$ 715,00	R\$ 8.580,00
9	Relatório de Ações de Capacitação	9	R\$ 7.780,40	R\$ 70.023,60
10	Relatório auxiliar de verificação de eventos e perdas por sensoriamento remoto (índices de vegetação e/ou modelos agrometeorológicos)	10	R\$ 643,00	R\$ 6.430,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 357.725,60

LOTE 3 – REGIÕES NORTE E NORDESTE

	Tipo de Documento/Item de custo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Relatório de Acompanhamento de Lavouras	200	R\$ 612,20	R\$ 122.440,00
2	Relatório de Acompanhamento de Comprovação de Perdas	400	R\$ 683,60	R\$ 273.440,00
3	<i>Hectares excedentes a cinco em lavoura objeto de um dos relatórios acima</i>	600	R\$ 12,50	R\$ 7.500,00
4	Relatório para Composição de Processo	120	R\$ 109,80	R\$ 13.176,00
5	Relatório de Acompanhamento de Cultivares Crioulas	30	R\$ 530,00	R\$ 15.900,00
6	Relatório Síntese Regional	15	R\$ 755,80	R\$ 11.337,00
7	Relatório de Tendência de Sinistros	55	R\$ 906,40	R\$ 49.852,00
8	Relatório Síntese de Achados	8	R\$ 648,00	R\$ 5.184,00
9	Relatório de Ações de Capacitação	12	R\$ 8.840,60	R\$ 106.087,20
10	Relatório auxiliar de verificação de eventos e perdas por sensoriamento remoto (índices de vegetação e/ou modelos agrometeorológicos)	15	R\$ 643,00	R\$ 9.645,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 614.561,20

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Seguro da Agricultura Familiar – SEAF, criado em 31 de agosto de 2004, é um dos mais importantes instrumentos de política para a agricultura familiar, proporcionando garantia de renda para as atividades agropecuárias. O SEAF foi instituído no âmbito do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, onde é denominado **Proagro Mais**.

2.2. Na safra 2017-2018 foram beneficiados mais de 300 mil agricultores, situados em mais de 3 mil municípios do Território Nacional, com um valor segurado total superior a R\$ 10 bilhões. O valor médio estimado de indenizações situa-se em torno de R\$ 500 milhões/ano. Esses valores podem oscilar de um ano para outro. Na safra 2004-2005, primeiro ano de operações do Programa, houve a ocorrência da maior estiagem dos últimos 40 anos na região sul do País resultando em indenizações da ordem de R\$ 800 milhões. Esse foi o maior montante já pago em um ano. A menor sinistralidade ocorreu na safra 2009/2010, quando foi pago montante total de 42 milhões.

2.3. Esses números mostram claramente que a operação desse instrumento exige, por parte dos tomadores de decisão, o exercício de rigorosos procedimentos de acompanhamento, como forma de garantir a eficiência, eficácia e efetividade das ações, lastreados em padrões de transparência e qualidade, assegurando a continuidade desta importante política.

2.4. A gestão de riscos em seguros agrícolas envolve um amplo leque de áreas de trabalho. A contratação, a condução das lavouras, o periciamento e o pagamento de indenizações de seguros estão sujeitos a riscos de falhas técnicas e a risco moral. Esses riscos podem ser mais importantes que os riscos agroclimáticos. É necessário haver um instrumento para levantamento de informações em tempo real, para que sejam tomadas as devidas decisões sem perda de tempo.

2.5. A SPA/DEGER tem realizado monitoramento de lavouras seguradas no SEAF, utilizando serviços de empresas especializadas para levantamento de informações, contratadas em moldes similares ao previsto nestes Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos.

2.6. Ao iniciar as primeiras ações de monitoramento, logo após a criação do Seguro, a experiência mostrou que grande parte das atividades se refere a suporte técnico operacional associado a levantamento de informações, que precisa ser realizado mediante a contratação de empresa(s) de serviços agronômicos.

2.7. As ações precisam ser realizadas todos os anos, apresentando características de trabalho contínuo. Por outro lado, têm características de sazonalidade, situação que se exige que os levantamentos se concentram em grandes volumes em determinadas épocas relacionadas ao ciclo das lavouras. Também há fatores de imprevisibilidade, que elevam a demanda de trabalho em momentos e locais mais impactados por intempéries climáticas. Assim, trata-se de situação típica para contratação de empresas especializadas e realização sob demanda.

2.8. Quanto à distribuição regional, o quadro abaixo apresenta dados de contratação do **Proagro Mais** por região na safra 2017-18. Esses números variam de ano a ano, mas dão uma visão geral de onde pode haver demanda em cada região:

Região	Quantidade (mil)	Valor Segurado (R\$ milhões)
Norte	1,9	75,9
Nordeste	11,9	307,6
Centro-Oeste	3,3	188,0
Sudeste	38,2	1.571,2
Sul	244,7	8.126,0
Total Brasil	300,00	10.268,7

2.9. A metodologia de trabalho envolve conhecimentos já consagrados em agronomia, relacionados a condução de lavouras, assistência técnica, seguro rural e vistorias em lavouras. Essa metodologia reflete as condições da última safra e está sujeita a atualizações periódicas. Cabe ainda destacar que, para esse tipo de serviços, há várias empresas que têm competências em agronomia e podem se estruturar para a realização dos trabalhos. Quando se toma individualmente cada um dos componentes, pode-se ver que se tratam de atividades que de algum modo já são comumente desenvolvidas no meio agronômico, caracterizando assim como "comum", conforme o Decreto nº 3.555/00, possibilitando a contratação por meio de pregão, consoante o Decreto nº 5.450/05.

2.10. Nos primeiros anos do Programa, a Secretaria da Agricultura Familiar coordenou a realização de um conjunto de ações de monitoramento em locais mais atingidos por eventos climáticos, envolvendo o acompanhamento de diversos processos de operacionalização junto às agências locais das instituições financeiras e o acompanhamento do desempenho das lavouras seguradas, em particular, daquelas em que houve pedido de cobertura.

2.11. As empresas contratadas, sob orientação do DEGER, organizaram equipes de profissionais que passaram previamente por um processo de capacitação sobre normatização e condições operacionais das políticas relacionadas ao **Proagro** e ao **PRONAF**, sobre amostragem dos processos a serem verificados e lavouras a serem visitadas e sobre técnicas e procedimentos para relacionamento com a comunidade, realização de contatos com agentes financeiros, lideranças locais, técnicos comprovadores de perdas e produtores.

2.12. Essa primeira iniciativa tornou mais clara a necessidade de sistematizar tais ações em um trabalho permanente. Em períodos seguintes foram realizadas ações mais estruturadas com uma licitação

abrangendo diversas regiões do País. Ao longo dessas experiências, tem sido reforçada a importância desse trabalho para controle de qualidade e prevenção contra o risco moral, além de contribuir para identificação de necessidades e implementação de aprimoramentos no Programa.

2.13. À vista disso, demonstra-se que os serviços previstos nestes Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos são de natureza continua havendo a necessidade de uma contratação com renovações anuais, até o limite previsto em lei.

2.14. Nos últimos anos, esses serviços foram realizados por meio de contrato efetivado no processo 55000.001228/2013-31, que esteve em operação até o final de 2017. Estes Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos apresentam os mesmos objetivos, justificativas e condições do contido no referido processo, tendo em vista que as necessidades e a natureza dos trabalhos permanecem nos mesmos moldes.

2.15. Em face do exposto, faz-se necessária a contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de serviços agronômicos para execução das atividades de suporte técnico operacional que serão demandadas, relativas a levantamento de informações para subsidiar a estruturação e condução de políticas da Secretaria da Agricultura Familiar.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa contratada deverá constituir e administrar equipes para realização dos trabalhos de suporte técnico operacional no levantamento de informações, conforme especificado neste item, desenvolvendo as ações gerenciais necessárias para a condução dos trabalhos.

3.2. O conjunto dos trabalhos abaixo descritos deverá ser conduzido pela empresa contratada em cada microrregião onde houver contratos do Proagro e do PRONAF, em quantidade que possibilite a amostragem.

3.3. Todos os trabalhos deverão ser realizados observando as metodologias, laudos e relatórios que estiverem em vigor.

3.4. Os laudos impostados no Sistema SEAF deverão ser impressos, assinados pelo técnico que realizou a vistoria em campo e mantidos em arquivo à disposição da Coordenação Geral do Seguro da Agricultura Familiar -CGSEAF.

3.5. Todos os trabalhos descritos a seguir são necessários e conduzem para a elaboração dos relatórios elencados no item 3., que são a base de precificação e remuneração do contrato:

3.6. Categorias de Serviços de Campo

3.6.1. Acompanhamento Geral de Processos e Orientações Sobre o Proagro:

- a) Identificação das entidades com interveniência na operacionalização dos programas na microrregião a ser estudada, compreendendo agentes financeiros, empresas de comprovação de perdas, entidades de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, de representação dos produtores rurais, cooperativas e prefeituras;
- b) Organização preliminar de informações sobre as principais características da microrregião no que se refere a clima, solos, culturas e sistemas de produção, bem como sobre eventos agroclimáticos adversos que estejam em curso;
- c) Realização de contatos preliminares com essas entidades para identificação de necessidades e problemas relevantes para o planejamento, condução e desenvolvimento de ações articuladas com as mesmas na difusão de informações sobre o Proagro e políticas do DEGER relacionadas à segurança da produção;
- d) Realização de encontros com dirigentes e técnicos dessas entidades para discussão conjunta dessas questões e orientação sobre essas políticas;
- e) Apontamento de problemas ou sugestões colhidas nesses contatos e reuniões que carecem de análise pela Contratante.

- 3.6.2. Acompanhamento de Lavouras Seguradas:
- a) Visitas às agências locais dos agentes financeiros para coleta de informações;
 - b) Composição de amostra de processos de contratação do Proagro e outros que a Contratante indicar;
 - c) Visita *in loco* às lavouras de tais amostras e verificação da qualidade dos processos e dos laudos amostrados e medição e georreferenciamento das lavouras com GPS;
 - d) Contatos/entrevistas com os respectivos agricultores, verificando o conhecimento do produtor sobre as normas do Proagro e outros programas, os indicativos do Zoneamento Agrícola e as ações de ATER, efetuando as anotações em formulário complementar específico e orientando o produtor sobre esses temas;
 - e) Preenchimento do respectivo laudo/relatório, conforme item 2.7, referente à lavoura segurada objeto da visita;
 - f) Inserção do respectivo laudo eletrônico no Sistema SEAF;
 - g) Encaminhamento do processo por meio digital, conforme instruções da CGSEAF, sendo que, no caso de constatações de achados que possam demandar análise por autoridades competentes, deverá ser encaminhado também o processo por meio físico.

- 3.6.3. Acompanhamento dos Serviços de Comprovação de Perdas:
- a) Verificação das localidades onde há expressiva ocorrência de comunicados de perda;
 - b) Visitas às agências locais dos agentes financeiros para coleta de informações;
 - c) Composição de amostra de processos de comprovação de perdas;
 - d) Visitas *in loco* às lavouras de tais amostras e verificação da qualidade dos processos e laudos amostrados e medição e georreferenciamento das lavouras com GPS;
 - e) Contatos/entrevistas com os respectivos agricultores, verificando o conhecimento do produtor sobre as normas do Proagro e outros programas, conforme o caso, os indicativos do Zoneamento Agrícola e as ações de ATER, efetuando as anotações em formulário complementar específico e orientando o produtor sobre esses temas;
 - f) Preenchimento dos respectivos relatórios, conforme item 2.7;
 - g) Inserção dos respectivos relatórios eletrônicos no Sistema SEAF;
 - h) Elaboração de relatórios de achados que possam demandar análise por autoridades competentes, com as informações necessárias para composição dos respectivos processos;
 - i) Encaminhamento do processo por meio digital, conforme instruções da CGSEAF, sendo que, no caso de constatações de achados que possam demandar análise por autoridades competentes, deverá ser encaminhado também o processo por meio físico.

3.7. Categorias de Relatórios

- 3.7.1. Relatórios que Compõem Unidade para Cálculo de Remuneração:
- a) Relatório de Acompanhamento de Lavouras – Relatório firmado pelo técnico que efetuou a vistoria, com os respectivos formulários, documentos complementares e relatórios eletrônicos.
 - b) Relatório de Acompanhamento de Comprovação de Perdas – Relatório firmado pelo técnico que efetuou a vistoria, com os respectivos formulários, documentos complementares e relatórios eletrônicos.
 - c) Relatório para Composição de Processo – Relatório firmado pelo técnico que efetuou a vistoria, registrando achados que possam demandar análise por autoridades competentes, com as informações e documentos comprobatórios necessários para composição dos respectivos processos.

- d) Relatório de Acompanhamento de Cultivares Crioulas - Relatório firmado pelo técnico que efetuou a vistoria, com os respectivos formulários, documentos complementares e relatórios eletrônicos.
- e) Relatório Síntese Regional – Relatório síntese dos registros das ações do acompanhamento nas localidades monitoradas, informando problemas críticos ou necessidades para o aprimoramento no programa, com os respectivos formulários, documentos complementares e relatórios eletrônicos, firmados pelo técnico que efetuou a vistoria na região. Será elaborado um relatório para cada microrregião, compondo ações relativas a aproximadamente 50 empreendimentos.
- f) Relatório de Tendência de Sinistros – Relatório de tendência de ocorrência de sinistros por mesorregião, firmado pela empresa contratada.
- g) Relatório Síntese de Achados – Será elaborado um relatório para cada ordem de serviço ou para aproximadamente 50 situações com achados relevantes.
- h) Relatório de Ações de Capacitação – Será elaborado um relatório para cada dia de treinamento.
- i) Relatório auxiliar de verificação de eventos e perdas por sensoriamento remoto utilizando índices de vegetação ou modelos agrometeorológicos.

3.7.2. Relatórios de Realização dos Trabalhos e Prestação de Contas:

- a) Relatório da estruturação das equipes, da logística e do planejamento necessários para realização dos trabalhos.
- b) Relatório de prestação de contas apresentando o trabalho desenvolvido em cada período, indicando o número de laudos e relatórios elaborados e efetivamente apresentados à CGSEAF, os municípios visitados, condições agroclimáticas e ocorrências constatadas e os eventos realizados para lideranças, dirigentes e produtores rurais, observando as condições previstas neste Termo de Referência.

4. QUANTIDADE ESTIMADA DE RELATÓRIOS

4.1. O número efetivo de estudos e relatórios a serem realizados é definido considerando parâmetros e necessidades configurados por ocorrências durante o curso da safra.

4.2. Os **Relatórios de Acompanhamento de Comprovação de Perdas** somente serão realizados se houver comunicado de ocorrência de perdas na respectiva região, e se forem observados os ajustes necessários na proporcionalidade de amostragem, definidos no decorrer da safra pela CGSEAF, em função das necessidades de informações para melhorar o controle de qualidade e diminuir o risco moral.

4.3. Os **Relatórios para Composição de Processo** somente serão realizados se forem encontradas achados em laudos de comprovação de perdas ou de acompanhamento de lavouras com relevância ou gravidade que justifique o encaminhamento de processo às autoridades competentes, além da existência de elementos para consubstanciar a comprovação da ocorrência.

4.4. Os **Relatórios Sínteses de Ocorrências por Encarregados de Comprovação de Perdas** somente serão realizados no caso de o perito ter cometido delito prejudicial ao **Proagro** e passível de penalidade.

4.5. Os **Relatórios de Ações de Capacitação** somente serão realizados no caso de deficiências de conhecimento sobre as normas do **Proagro**, além da necessidade de demanda específica da Contratante.

4.6. Assim, não é possível prever com antecipação as quantidades de ações que serão necessárias em um ano agrícola específico. Pode-se, no entanto, estimar o que tende a ser média de processos ao longo de uma série de anos.

4.7. As quantidades médias estimadas de relatórios (e respectivos serviços) que compõem unidade para cálculo de remuneração estão discriminadas na tabela a seguir:

	Tipo de Documento/Item de custo	Região Sul	Região Sudeste e Centro-Oeste	Região Norte e Nordeste
1	Relatório de Acompanhamento de Lavouras	500	100	200
2	Relatório de Acompanhamento de Comprovação de Perdas	2.120	260	400
3	Hectares excedentes a cinco em lavoura objeto de um dos relatórios acima	2.600	400	600
4	Relatório para Composição de Processo	530	80	120
5	Relatório de Acompanhamento de Cultivares Crioulas	30	20	30
6	Relatório Síntese Regional	50	10	15
7	Relatório de Tendência de Sinistros	60	50	55
8	Relatório Síntese de Achados	10	12	8
9	Relatório de Ações de Capacitação	9	9	12
10	Relatório auxiliar de verificação de eventos e perdas por sensoriamento remoto (índices de vegetação e/ou modelos agrometeorológicos)	60	10	15
	Total estimado de Relatórios	3.369	551	855

4.8. Em decorrência das características técnicas da natureza dos trabalhos, a Administração contratará os serviços sob demanda, não estando obrigada a contratar a quantidade total acima disposta; isto é, constarão do contrato as quantidades como estimativas e o valor global como limite máximo, uma vez que as atividades serão realizadas sob demanda e as quantidades a serem executadas em cada momento serão definidas por meio das Ordens de Serviço. Por esse motivo, em face do exposto no item 4.6, a contratação será efetuada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme previsto no Art. 3º incisos II e IV do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

4.9. A quantidade efetiva de relatórios a serem realizados será definida no decorrer da safra, considerando o número de contratos do Proagro, a ocorrência de eventos climáticos adversos, o número de comunicações de perda em cada região e as necessidades de controle de qualidade e do risco moral.

4.10. Em qualquer situação de ajuste ou remanejamento nas quantidades de relatórios serão mantidas as condições de preço do tipo do relatório previstas no contrato e não será excedido o Valor Global Total do contrato. Dessa forma, os possíveis ajustes não devem implicar em elevação no montante global de quantidades de relatórios ponderado pelo respectivo preço, acima do previsto no contrato.

4.11. O agrupamento por região, conforme apresentado na tabela acima, relaciona-se com as razões expostas e também com o fato de que cada um desses três grupos apresenta algumas similaridades em aspectos relevantes da logística dos trabalhos, considerando o perfil dos agricultores, as distâncias entre as lavouras seguradas, o custo da mão-de-obra etc.

4.12. Em algumas regiões a dispersão é bem menor do que pode parecer à primeira vista, pois os agricultores se concentram em alguns espaços. Isso é mais visível no caso da região Norte, onde o número de contratos é relativamente pequeno, mas a dispersão não é tão grande porque a maior parte do território corresponde a florestas, reservas indígenas e áreas sem exploração agrícola; estando os financiamentos de custeio agrícola do PRONAF concentrados, relativamente, em alguns espaços ocupados pela agricultura familiar.

5. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

- 5.1. Levantamento de Dados em Campo e Indicadores de Tendências:
- Desenvolvimento das atividades previstas no item 3.6 e 3.7, acima;
 - Disponibilização de soluções de informática para levantamento e tratamento eletrônico dos dados em articulação com o Sistema SEAF.
- 5.2. Gerenciamento e Controle de Qualidade dos Trabalhos de Levantamento de Informações:
- Gerência do conjunto dos trabalhos em cada região;
 - Composição e coordenação da equipe de técnicos em cada região;
 - Análise da distribuição espacial de contratos, de comunicações de perda e de Unidades de Referência, dimensionando a necessidade de técnicos em cada microrregião em cada momento da safra;
 - Organização logística dos trabalhos da equipe;
 - Acompanhamento da realização dos trabalhos e da qualidade dos laudos e relatórios apresentados;
 - Avaliação da qualidade do trabalho de cada técnico, verificando a elaboração de relatórios, analisando a consistência, suficiência e as necessidades de correções e complementação;
 - Análise e encaminhamento dos Relatórios para Composição de Processos e acompanhamento dos desdobramentos;
 - Identificação de necessidades e planejamento das ações de capacitação e de reciclagem da equipe e realização de eventos de treinamento e de encontros de trabalho;
 - Articulação com a CGSEAF na realização das atividades acima descritas.
- 5.3. Relatórios para Composição de Processos
- Checagem das versões preliminares de Relatórios para Composição de Processos preparados pelos técnicos de campo;
 - Identificação de necessidade de elementos a serem incluídos nos relatórios;
 - Identificação dos casos em que há elementos que justifiquem a composição de processo;
 - Supporte técnico e operacional no encaminhamento de processos às autoridades competentes;
 - Supporte técnico e operacional na condução de processos que requeiram ação administrativa ou jurídica.
- 5.4. Serviços Auxiliares:
- Realização de serviços auxiliares nos processos operacionais relacionadas ao levantamento de informações;
 - Supporte à entrada de dados no Sistema SEAF;
 - Controle do número de relatórios realizados por cada técnico e dos respectivos valores de remuneração a serem pagos;
 - Supporte ao acompanhamento da qualidade dos relatórios e ao processo de avaliação de técnicos de campo;
 - Supporte à elaboração de mapas e relatórios de acompanhamento do andamento dos trabalhos e de resultados dos levantamentos de informações;
 - Manutenção de arquivos controle da guarda de documentos;
 - Supporte à realização de eventos de treinamento, reciclagem e encontros de trabalho;

- h) Manutenção de arquivos e controle da guarda de documentos;
- i) Apoio às ações gerenciais de acompanhamento dos programas de Proteção à Produção do DEGER.

6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA RELATIVAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CGSEAF poderá devolver laudos, relatórios e formulários que julgar não atenderem aos requisitos de qualidade e os interesses contratados, por erro ou falta de preenchimento de algum campo, dados conflitantes, falha ou não aplicação dos procedimentos especificados na metodologia ou outro tipo de falha que venha a ser detectada. Poderão ser aceitos reencaminhamentos com correções se forem feitos em tempo hábil e na eventualidade de haver condições técnicas para recuperação de informações com plena confiabilidade, a critério da CGSEAF.

6.2. Os documentos devolvidos estarão sujeitos à aplicação de multas e penalidades previstas no item 15.

6.3. Os documentos que forem devolvidos e que não tiverem reencaminhamentos com correções aceito pela CGSEAF não serão computados para cálculo dos pagamentos.

6.4. **Metodologia, Qualidade e Prazo de Entrega dos Trabalhos:**

6.4.1. Todos os trabalhos deverão ser realizados observando as políticas, diretrizes e metodologias apontadas pelo DEGER para cada programa. Os laudos, relatórios e formulários serão elaborados conforme modelos que estiverem em vigor, divulgados pela CGSEAF.

6.4.2. As principais condições metodológicas referentes à última safra estão sintetizadas no item 3 acima e no **Anexo 1** deste Termo de Referência.

6.4.3. Os prazos de entrega serão estipulados nas Ordens de Serviço de que trata o item 7.

6.5. **Qualificação e Capacitação dos Profissionais**

6.5.1. Os profissionais que atuarão no levantamento de dados a campo deverão atender aos seguintes requisitos de qualificação:

- a) Registro no CREA para atuação como engenheiro agrônomo, isento de situações de irregularidade que possam cercear o exercício da profissão.
- b) Atendimento ao que vier a estar disposto nas normas, quanto a certificação técnica dos conhecimentos de comprovação de perdas, para aqueles que forem atuar no acompanhamento desse tipo de serviço.
- c) Condições para desenvolver o conjunto de atividades previstas no item 3.1 em localidades distantes da sede de seu domicílio, percorrer lavouras a pé, caminhar em terrenos acidentados, colher amostras da produção, e trabalhar em condições adversas.
- d) Conhecimento de crédito rural, normas do Proagro, Zoneamento Agrícola, indicativos e condições de plantio para os municípios e culturas abrangidos no trabalho de levantamento de dados.
- e) Conhecimento geral da agricultura desenvolvida na região a ser acompanhada e conhecimento das características de fenologia, manejo das culturas na região e dos efeitos dos sinistros sobre as lavouras.
- f) Habilidades para verificação de tipos de solo, cultivares, tecnologia e manejo empregados, pragas, doenças, causas de perdas em lavouras e habilidades para identificação de falhas e indícios de fraudes em laudos e processos.
- g) Trato amigável, polidez, discrição, paciência, firmeza nas decisões e atitude ponderada e sob controle diante de situações dificeis.
- h) Habilidades de relacionamento para contatos com lideranças da comunidade, dirigentes locais de instituições financeiras e de ATER e com produtores rurais.

Habilidades para atuar como instrutor e como moderador em encontros e reuniões.

- i) Capacidade de articulação e de coordenação para realização de eventos com a participação desses agentes.
- j) Domínio de ferramentas de informática para escritório, da navegação na internet, do uso de GPS e habilidade para efetuar cálculos matemáticos.
- k) Redação clara e adequada às tarefas.

6.5.2. A empresa deverá realizar encontros de trabalho e eventos de treinamento e reciclagem das equipes que estarão a campo. Pelo menos dois eventos serão realizados a cada ano, um no início do ano agrícola e outro com a safra em curso, dos quais cada técnico deverá participar. Antes de designar técnico para o trabalho a campo, a empresa deverá desenvolver as ações necessárias de capacitação e assegurar que esteja tecnicamente habilitado nas áreas acima elencadas.

6.6. Requisitos Técnicos Básicos Para Realização dos Trabalhos

6.6.1. A contratada também deverá assegurar o atendimento dos requisitos tecnológicos e logísticos necessários a execução dos trabalhos, inclusive:

- a) GPS para elaboração de croqui das áreas plantadas e das áreas sinistradas;
- b) Equipamentos de informática e acesso à internet, com velocidade de transmissão compatível, para impostação de relatórios eletrônicos “online” no Sistema SEAF e encaminhamento de relatórios à CGSEAF;
- c) Veículo (s) para visitas nas lavouras e demais deslocamentos que se fizerem necessários;
- d) Estrutura de atendimento com funcionamento permanente em horário comercial na região acompanhada;
- e) Número de profissionais de campo compatível com a demanda e a natureza dos serviços. Considerando que o tempo de cada trabalho na lavoura é estimado em 1 hora, podendo ser superior, que no item 3.6 estão previstas outras atividades além das visitas a campo e que cada técnico que irá levantar as informações poderá realizar no máximo 8 visitas por dia em regiões onde a distância entre as lavouras é pequena e o seu acesso é fácil, reduzindo-se esse limite na medida em que aumentem as distâncias e a dificuldade de acesso.
- f) Equipe de coordenação com qualificação e dotação adequadas para realização dos trabalhos previstos nos itens 5.2, 5.3 e 5.4, atuando em contato permanente com a CGSEAF.

6.6.2. Todos os requisitos de capacitação de técnicos e de tecnologia e logística devem ser providos pela contratada sem ônus para a contratante, uma vez que todos esses requisitos são condições necessárias para realização das atividades previstas no item 3.7 e produção dos relatórios, devendo estar computados na especificação dos laudos por ocasião do pregão

7. DEMANDA DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.1. Condições e Procedimentos de Demanda:

7.1.1. Os serviços serão demandados à empresa vencedora, por meio de Ordens de Serviço, conforme formulário em **anexo 2** deste Termo de Referência.

7.1.2. A CGSEAF definirá etapas para realização dos trabalhos considerando os indicadores de possibilidade de eventos agroclimáticos e a efetiva ocorrência de situações durante o curso do ano agrícola que configurem necessidades de acompanhamento.

7.1.3. A cada etapa corresponderá uma Ordem de Serviço, emitida no início da respectiva etapa, informando número de laudos e relatórios a serem realizados e parâmetros para distribuição regional.

7.1.4. A definição do volume total de trabalhos e de sua distribuição regional ficará condicionada à existência de contratos do Proagro em cada região e à existência de processos de comprovação de perdas em quantidade que justifique o processo de coleta de dados, bem como de necessidades de acompanhamento e controle, a critério da CGSEAF.

7.1.5. Identificada a necessidade, a CGSEAF informará condições e prioridades para início e realização dos trabalhos em cada região, podendo também informar condições para interrupção e reinício, bem como para remanejamento entre regiões, quando for o caso.

7.2. Critérios de Aceitação do Objeto:

7.2.1. O objeto contratado será considerado aceito quando a CONTRATADA realizar os trabalhos nas condições previstas neste Termo de Referência e entregar os relatórios nos prazos previstos na Ordem de Serviço de que trata o item 7.1.

7.3. O relatório previsto para ser impostado no Sistema SEAF será considerado entregue quando sua impostação estiver concluída, com todos os campos corretamente preenchidos.

7.4. O relatório previsto para entrega por meio físico será considerado entregue quando o recebimento for protocolado na Contratante.

7.5. Para realizar o aceite dos serviços, deverá ser observado se os trabalhos foram realizados nas condições de prazos e metodologias definidas pela CGSEAF conforme previsto nos itens 3. e 6.4., observadas as disposições do item 15 e do item 8.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Para cada tipo de relatório especificado no Item 3.7, com o respectivo valor estabelecido conforme Item 10, o valor para pagamento será calculado:

- a) Multiplicando-se o valor unitário pelo número de relatórios efetivamente entregues no respectivo mês, apresentados na forma da metodologia definida pela CGSEAF, conforme previsto neste Termo de Referência;
- b) Deduzindo-se o valor calculado das multas previstas no item 15, na ocorrência de avaliações negativas;
- c) Deduzindo-se outras multas e penalidades contratuais.

8.2. O pagamento relacionado ao tamanho de lavoura será realizado multiplicando o valor unitário pelo excedente ao número de 5 hectares na lavoura vistoriada, observado o limite estabelecido na respectiva ordem de serviço.

8.3. O pagamento será efetuado após a realização dos serviços, mediante nota fiscal/fatura, que deverá ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor público designado como gestor e após a comprovação de regular situação junto ao SICAF.

8.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da parcela, mediante emissão de nota fiscal pela Contratada e de Ordem Bancária pela Contratante, a qual será devidamente atestada pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e após consulta “online” ao SICAF.

8.5. Será procedida consulta “online” ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

8.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. O valor da multa poderá ainda ser pago pela Contratada com recolhimento à conta da União através de Guia de Recolhimento da União - GRU.

8.7. Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, *pro rata die*.

8.8. A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

8.8.1. Serviços executados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuíveis à espécie; e

8.8.2. Existência de qualquer débito para com a Contratante.

8.9. Do valor da(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito:

8.9.1. Multas impostas pela Contratante;

8.9.2. Multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela licitante, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

8.9.3. Cobrança indevida.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou de conformidade por parte da CGSEAF quanto aos serviços executados, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

8.11. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida por meio de ofício notificando à Contratada sobre irregularidades verificadas, bem como as sanções previstas. Neste caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9. REQUISITOS TÉCNICOS PARA QUALIFICAÇÃO

9.1. **Qualificação Técnica** - A aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, deverá ser comprovada mediante atestação de qualificação técnico-operacional da empresa ou qualificação técnico-profissional de sócio, dirigente ou gestor responsável, na seguinte forma:

9.1.1. No caso de qualificação técnico-operacional da empresa, mediante apresentação de atestados de experiência em prestação de serviços técnico-agronômicos, apuração de perdas ou análise de processos de comprovação de perdas em seguro rural ou Proagro, por período não inferior a seis meses, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

9.1.2. No caso de qualificação técnico-profissional de sócio, dirigente ou gestor responsável, mediante apresentação de atestados de experiência em prestação de serviços técnico-agronômicos, apuração de perdas ou análise de processos de comprovação de perdas em seguro rural ou Proagro, por período não inferior a seis meses, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

9.1.3. os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.1.4. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

- a) Para a comprovação da experiência mínima de 6 (seis) meses, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos seis meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do

- b) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- c) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.1.5. Registro vigente no CREA;

9.1.6. Declaração (**anexo 3** do Termo de Referência), de estar ciente de que, para se qualificar, não poderá estar credenciada em nenhum agente do Proagro para realização de comprovação de perdas e não estar conveniada para prestação de assistência técnica ou fiscalização de operações de crédito rural, e que tais atividades são incompatíveis com os trabalhos de acompanhamento do objeto do pregão e constituem fator de impedimento.

10. FORMAÇÃO DE LOTES E PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Os lotes são formados por agrupamento de regiões da seguinte forma:

- a) **Lote 1** – Região Sul
- b) **Lote 2** – Regiões Sudeste e Centro Oeste
- c) **Lote 3** – Regiões Norte e Nordeste

10.2. Essa formação de lotes apresentada nas tabelas acima considera similaridades regionais, aspectos relevantes da logística dos trabalhos, como o perfil dos agricultores, as distâncias entre as lavouras seguradas, o custo da mão-de-obra etc., conforme já mencionado no item 4.

10.3. O agrupamento dos diversos tipos de relatórios em um mesmo lote também leva em conta basicamente os mesmos aspectos de logística, destacando que:

- a) Ao visitar um município, o técnico deve desenvolver uma série de trabalhos preparatórios e de apoio à realização das vistorias e elaboração dos relatórios, descritos no item 3, que irão subsidiar os diferentes tipos de relatórios de modo geral.
- b) Em um mesmo bairro rural e em uma mesma linha ou estrada, haverá diferentes situações requerendo diferentes tipos de relatórios. Ao programar o roteiro de vistorias, esses diferentes relatórios poderão ser elaborados em uma mesma linha de percurso na região.
- c) A formação de diferentes lotes por diferentes tipos de relatórios e a contratação de uma única empresa para cada tipo de relatório, seria inviável porque resultaria em que várias empresas estariam se dirigindo à mesma linha/estrada ou ao mesmo bairro, multiplicando os esforços de logística e multiplicando os custos.
- d) Embora os tipos de relatórios sejam diferentes e as quantidades de trabalho envolvidas em cada tipo sejam diferentes, a natureza do trabalho tem similaridades porque o núcleo central trata de serviços agronômicos e vistorias em lavouras.
- e) Assim, um mesmo técnico pode reunir as capacitações para desenvolver todos os trabalhos previstos.

10.4. Por outro lado, é importante que o técnico ou equipe que estiver em um município possa ter a visão do conjunto da realidade local e das diferentes situações da agricultura familiar na região, para

que os trabalhos sejam desenvolvidos com a qualidade requerida.

10.5. A proposta para cada lote deverá conter o preço unitário para cada tipo de laudos e relatórios previstos no item 3.7.1., na forma das planilhas a seguir.

LOTE 1 - REGIÃO SUL

	Tipo de Documento/Item de custo	Quantidade estimada (fator de ponderação)	Preço Unitário proposto	Valor Total
1	Relatório de Acompanhamento de Lavouras	500		
2	Relatório de Acompanhamento de Comprovação de Perdas	2.120		
3	<i>Hectares excedentes a cinco em lavoura objeto de um dos relatórios acima</i>	2.600		
4	Relatório para Composição de Processo	530		
5	Relatório de Acompanhamento de Cultivares Crioulas	30		
6	Relatório Síntese Regional	50		
7	Relatório de Tendência de Sinistros	60		
8	Relatório Síntese de Achados	10		
9	Relatório de Ações de Capacitação	9		
10	Relatório auxiliar de verificação de eventos e perdas por sensoriamento remoto (índices de vegetação e/ou modelos agrometeorológicos)	60		
Total Estimado de Relatórios		3.369		

LOTE 2 - REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE

	Tipo de Documento/Item de custo	Quantidade estimada (fator de ponderação)	Preço Unitário proposto	Valor Total
1	Relatório de Acompanhamento de Lavouras	100		
2	Relatório de Acompanhamento de Comprovação de Perdas	260		
3	<i>Hectares excedentes a cinco em lavoura objeto de um dos relatórios acima</i>	400		
4	Relatório para Composição de Processo	80		
5	Relatório de Acompanhamento de Cultivares Crioulas	20		
6	Relatório Síntese Regional	10		
7	Relatório de Tendência de Sinistros	50		
8	Relatório Síntese de Achados	12		
9	Relatório de Ações de Capacitação	9		
10	Relatório auxiliar de verificação de eventos e perdas por sensoriamento remoto (índices de vegetação e/ou modelos agrometeorológicos)	10		
Total Estimado de Relatórios		551		

LOTE 3 - REGIÕES NORTE E NORDESTE

	Tipo de Documento/Item de custo	Quantidade estimada (fator de ponderação)	Preço Unitário proposto	Valor Total
1	Relatório de Acompanhamento de Lavouras	200		
2	Relatório de Acompanhamento de Comprovação de Perdas	400		
3	<i>Hectares excedentes a cinco em lavoura objeto de um dos relatórios acima</i>	600		
4	Relatório para Composição de Processo	120		
5	Relatório de Acompanhamento de Cultivares Crioulas	30		
6	Relatório Síntese Regional	15		
7	Relatório de Tendência de Sinistros	55		
8	Relatório Síntese de Achados	8		
9	Relatório de Ações de Capacitação	12		
10	Relatório auxiliar de verificação de eventos e perdas por sensoriamento remoto (índices de vegetação e/ou modelos agrometeorológicos)	15		
	Total Estimado de Relatórios	855		

10.6. Todos os custos relativos aos serviços descritos no Item 3., atendendo as obrigações do item 6., devem ser computados na especificação dos relatórios acima, uma vez que tais serviços são necessários para a realização desses relatórios.

10.7. Esse preços terão valor fixo por 12 meses, com reajuste anual, na hipótese de renovação do contrato, tendo como referência de reajuste o IGP-M.

11. DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO

11.1. A Contratada obrigar-se-á, por meio dos profissionais que estiverem atuando a seu serviço, a:

- a) Obedecer às normas e rotinas da Contratante, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, transporte, manutenção e à integridade dos dados, laudos, relatórios, formulários e demais documentos relativos aos serviços prestados.
- b) Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, por força da Lei civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que venham a causar;
- c) Colher de cada profissional que atua nos serviços ora contratados termo de responsabilidade sobre a segurança e o sigilo de informações e documentos relativos a esses trabalhos.
- d) Reconhecer, ainda, que como prestadores de serviço por força de um contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. Para julgamento será adotado o critério de menor preço global por lote conforme Planilha de Proposta de Preços (**Anexo 4** do Termo de Referência)

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Caberá à Contratante:
 - 13.1.1. Definir metodologias, prioridades, e emitir orientações para execução dos trabalhos;
 - 13.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada para a perfeita execução dos serviços;
 - 13.1.3. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio da respectiva área competente e efetuar o respectivo pagamento se atendidas as demais disposições nas condições e nos prazos estipulados em contrato;
 - 13.1.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;
 - 13.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora do estabelecido e que estejam em desacordo com o Item 3 (DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS) do Termo de Referência e com o Contrato;
 - 13.1.6. Designar Gestor do Contrato, na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, para:
 - 13.1.7. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços;
 - 13.1.8. Manter contato com o preposto da licitante contratada, visando assegurar a prestação do fornecimento de forma eficiente e na forma do contratado;
 - 13.1.9. Emitir atos opinativos sobre a execução do contrato, o acompanhamento e fiscalização, o cumprimento das exigências e condições estabelecidas no Edital de licitação, no contrato e na proposta de preços da contratada e também sobre a aplicação de sanções e demais atos necessários;
 - 13.1.10. Nomear os responsáveis pelo controle e acompanhamento dos serviços.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Caberá à Contratada:
 - 14.1.1. Prestar os serviços de acordo com o estipulado neste Termo de Referência;
 - 14.1.2. Elaborar e apresentar periodicamente à CGSEAF relatórios das atividades executadas, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - 14.1.3. Manter um preposto em contato direto e constante com a Contratante, durante a execução do contrato, mediante procuraçāo, com amplos poderes para representar a Contratada em todas as questões relativas ao contrato referente a esse Termo de Referência, inclusive demandas relativas aos serviços, falhas, correções, penalidades e que mais se fizer necessário;
 - 14.1.4. Assegurar estrutura de trabalho necessária para seus empregados e profissionais contratados, soluções tecnológicas para realização dos trabalhos objeto deste Termo de Referência, incluindo equipamentos de escritório, computadores, softwares, telefone, acesso à internet, GPS e veículos para deslocamento nos trabalhos de campo;
 - 14.1.5. Arcar com as despesas decorrentes de deslocamentos, incluindo transporte, hospedagem e diárias, praticados por seus técnicos durante a execução dos serviços, em vistorias, reuniões ou apresentações necessárias ao andamento das atividades, demandadas pela CGSEAF, inclusive, quando necessário, acompanhado do técnico da CGSEAF bem como arc当地 com as despesas de treinamento e reciclagem da equipe de técnicos;
 - 14.1.6. Selecionar rigorosamente a equipe técnica que irá prestar os serviços, respeitando as exigências contidas neste Termo de Referência;
 - 14.1.7. Contratar equipe técnica encarregada da execução dos trabalhos, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não

manterão nenhum vínculo empregaticio com a Contratante;

14.1.8. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Contratante;

14.1.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto;

14.1.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência, movida por empregados ou por profissionais contratados;

14.1.11. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato;

14.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obras e dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

14.1.13. Orientar seus empregados e profissionais contratados a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tome conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a Contratante, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;

14.1.14. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante;

14.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando metodologias, prioridades e orientações emitidas pela CGSEAF, bem como normas legais e regulamentares aplicáveis e recomendações aceitas pela boa técnica;

14.1.16. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

14.1.17. Atender de imediato as solicitações do Gestor do Contrato, corrigindo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

14.1.18. Comunicar ao Gestor do Contrato responsável pela fiscalização e acompanhamento, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

14.1.19. Facilitar a atuação supervisora da CGSEAF, facultando-lhe sempre que solicitado o mais amplo acesso às informações e documentos relacionados com os serviços contratados;

14.1.20. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação do Pregão;

14.1.21. Aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, alterações para cima ou para baixo na quantidade de serviços, em função da demanda, conforme disposto nos itens 3, 7 e 8 deste Termo de Referência;

14.1.22. Observar os atos normativos do poder executivo publicados no Diário Oficial da União, relacionados aos programas da Secretaria da Agricultura Familiar objetos deste termo de referência.

14.1.23. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto deste Termo de Referência.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas à Contratada, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Contratante pelo infrator, na forma da legislação:

- a) Advertência;

- b) Multa de 2% a 10% do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Contratante e suas subsidiárias, por período não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. Advertência

15.2.1. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a Contratante;
- b) Execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

15.3. Multa e Sanções

15.4. Especificamente para efeito de aplicação de multas e sanções, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

OCORRÊNCIAS

Item	Descrição	Unidade	Pontos
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Dia/Local previsto na ordem de serviço	1,0
2	Falha ou insuficiência em relatório do item 3.7 que gere devolução do documento à contratada.	Relatório devolvido	0,2
3	Falha ou insuficiência em relatório do item 3.7 que prejudique a composição e o encaminhamento de processo às autoridades competentes, em situações de indícios de irregularidade grave nos processos acompanhados que requeira a adoção de medidas administrativas.	Ocorrência	1,0
4	Insuficiência ou delonga na mobilização/ alocação de técnicos, que possa comprometer a realização dos serviços sob responsabilidade da empresa contratada, em uma determinada localidade.	Ocorrência	0,5
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização da CGSEAF.	Serviço/Dia	2,0
6	Não cumprir determinação formal ou instrução da fiscalização da CGSEAF ou de outro órgão de governo.	Ocorrência	1,0
7	Não cumprir qualquer dos itens do edital e de seus anexos, inclusive os não previstos nesta tabela de multas.	Item/Ocorrência	0,3
8	Não correção de falha ou problema referido nos itens acima, no prazo e condições estabelecidos pela CGSEAF.	Item/Dia	2,0

15.5. As ocorrências acima estarão formalmente configuradas mediante comunicação por

escrito expedida pela CGSEAF à contratada, inclusive por correio eletrônico ou por relatório do Sistema SEAF, conforme for o caso.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pontuação acumulada (desde a assinatura do contrato até o mês da apresentação da respectiva fatura)	Sanção
01 (um) ponto	Advertência
02 (dois) pontos	Advertência
03 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de competência de aplicação dessa sanção
04 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de competência de aplicação dessa sanção
05 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de competência de aplicação dessa sanção
06 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de competência de aplicação dessa sanção
07 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de competência de aplicação dessa sanção
08 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

15.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

15.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

15.8. A multa aplicada à Contratada e os prejuízos por ela causados à Contratante serão deduzidos de qualquer crédito devido à Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

15.9. Suspensão Temporária e Rescisão Unilateral

15.9.1. A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Retirada da proposta, após a fase de habilitação, sem que a Comissão de Licitação tenha aceito as justificativas apresentadas;
- c) Recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante;
- d) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- e) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- f) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- g) Irregularidades que ensejam a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- h) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer

tributos;

- i) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do contrato;
- j) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Contratante.

15.9.2. A rescisão poderá ser promovida unilateralmente Administração Pública nas hipóteses legais do artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, e demais ocorrências de situações cuja gravidade assim justificar, a critério da contratante, independentemente e sem prejuízo da hipótese de aplicação do item 8 do quadro sinótico do subitem 15.5.

15.9.3. Os casos de rescisão, especialmente o do item 8 do subitem 15.5, somente serão aplicados quando atenderem o interesse precípua da Administração Pública Federal.

15.10. Declaração de Inidoneidade para Litar e Contratar com a Administração Pública

15.10.1. A sanção de Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Senhora Ministra do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.10.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de litar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais combinações legais.

15.10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16. DA GARANTIA

16.1. A Contratada deverá prestar garantia de cumprimento das obrigações principais e acessórias, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, em favor da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, a importância de R\$133.450,00 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

16.2. Se o valor da garantia for usado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados da data em que for efetivamente notificada pela Contratante.

16.3. A Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados ao patrimônio da União, ou a terceiros, quando da execução dos serviços.

16.4. A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/93, somente sendo liberada ante a comprovação de que (não haja inadimplemento das obrigações contratuais e também das multas que venham a ser impostas à Contratada) a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

16.5. Em caso de aplicação de multa, se o valor desta for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos

pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.6. A Contratante não pagará juros, nem correção monetária, sobre a garantia apresentada, exceto a caução depositada em dinheiro, conforme parágrafo 4º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

16.7. Tratando-se de fiança bancária deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos no Art. 827 e 835 do Código Civil.

16.8. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme preceitua o artigo 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do §4º do artigo 56 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.9. Na hipótese de a licitante vencedora não apresentar a garantia exigida, sem pertinente justificativa, tal conduta será considerada como descumprimento de cláusula contratual, prevista no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

16.10. Para efeito de aplicação de multa, o percentual a ser aplicado será de 3% (três por cento) sobre o valor do total do Contrato.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização dos serviços será exercida pela Coordenação Geral do Seguro da Agricultura Familiar – CGSEAF da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, por meio de representante da administração devidamente designado, que terá poderes, entre outros, de acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato, nos termos do art. 67, Parágrafo § 1º, da Lei nº 8.666/93, ficando estabelecido:

- a) A Contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando em desacordo com o contratado.
- b) Da mesma forma, a Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pela Contratante, representá-la na execução do contrato, que deverá fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços por seus funcionários e outras obrigações pertinentes à contratação, sem qualquer custo adicional à Contratante.
- c) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.
- d) A fiscalização pela Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada pela perfeita execução dos serviços.
- e) A ausência de comunicação por parte da Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a futura Contratada das responsabilidades determinadas neste contrato.
- f) A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização e gestão, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

ANEXO 1 – RELATÓRIOS – ITEM 3.7 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo 1.1 - Relatório de Acompanhamento de Lavouras – RAL Termo de Referência - item 3.7.1-a

1 – Relatório de Monitoramento	a. Número	b. Data do Relatório	c. Data da Vistoria na Lavoura	d. Quantidade de Gleba	
2 – Empresa de Monitoramento	a. Nome		b. CNPJ		
3 – Técnico de Monitoramento	a. Nome	b. CPF	c. CREA/UF		
4 – Segurado	a. Nome do Agricultor			b. CPF	
	c. Município/UF			d. Telefone	
5 – Op. Crédito	a. Banco		b. Código da Agência	c. Município da Agência	
	d. Número da Operação/Ano		e. Referência Bacen (número)	f. Data da Operação	
6 – Condições da Lavoura	a. Cultura Segurada				
	b. Cultura Plantada				
	c. Cultivar Plantada				
	d. Ciclo da Cultivar (dias)				
	e. Tipo de Agricultura				
	f. Área Segurada (ha)				
	g. Área de Emergência (ha)				
	h. Stand de Plantas				
7 – Evento Amparado	a. Evento				
	b. Área Afetada (ha)				
	c. Data início do Evento			SCV.	
	d. Data final do Evento			SCV.	
	e. Fase da Lavoura				
	f. Sem Método de Controle Difundido (Doença/Praga)	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> NA	
	g. Perda na Qualidade da Produção (%)				SCV.
	h. Perda (kg)				SCV.
8- Evento Não Amparado	a. Evento/Causa 1				
	b. Evento/Causa 2				
	c. Área Afetada (ha)				
	d. Data Início Evento			SCV.	
	e. Data Fim Evento			SCV.	
	f. Fase da Lavoura				
	g. Sem Método de Controle Difundido (Doença/Praga)	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> NA	
	h. Perda Qualid. Prod.(%)				SCV.
i. Perda (kg)				SCV.	
9 - Produção	a. Produto				SCV.
	b. Área a colher (ha)				
	c. Área Colhida (ha)				
	d. Data início da Colheita			SCV.	
	e. Data final da Colheita			SCV.	
	f. Produtividade na Área a Colher (kg/ha)			SCV.	
	g. Produção Apurada (kg)			SCV.	
	h. Produção prevista no contrato (kg)			SCV.	

10 - COP	Parecer Preliminar: Se é tempestiva e devida	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA
----------	--	---

11 – Regularidade	a. Tipo de solo ZARC	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/> %
	b. Cultivar indicada ou Cultivar Crioula reg. Na SAF.	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/> %
	c. Indicativo de Plantio	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/> %
	d. Plantio no período Indicado	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/> %
	e. Profundidade do Solo	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/> %
	f. Declividade	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/> %
	g. Pedregosidade	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/> %
	h. Altitude	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/> %
	I Conservação do Solo	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/> %
	j. Plantio no Local Previsto no Contrato e no Croqui	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/> % <input type="checkbox"/> SCV.
	k. Cultura Plantada é a Segurada	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/> % <input type="checkbox"/> SCV.
	l. Recursos foram Corretamente Aplicados	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/> % <input type="checkbox"/> SCV.
	m. Controle de Pragas e Doenças Adequado	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/> % <input type="checkbox"/> SCV.
	n. Controle de Plantas Invasoras Adequado	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/> % <input type="checkbox"/> SCV.
	o. Ausência de Deficiência Nutricional	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/> % <input type="checkbox"/> SCV.
	p. Plantio Direto Adequado	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/> % <input type="checkbox"/> SCV.
	q. Comprovação de Insumos	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/> % <input type="checkbox"/> SCV.
	r. Stand Compatível com o Contrato	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/> % <input type="checkbox"/> SCV.
	s. Manejo Adequado	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/> % <input type="checkbox"/> SCV.
t. Tecnologia Adequada	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/> % <input type="checkbox"/> SCV.	
u. Tec./Produtividade Compatível com o Contrato	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/> % <input type="checkbox"/> SCV.	

12 – Número da Gleba			
13 – Propriedade	a. Nome	b. Código INCRA	
	c. Bairro ou Comunidade	d. Município/UF	
	e. Roteiro de Acesso		

14 - Plantio	a. Data Início do Plantio	<input type="checkbox"/> SCV.	
	b. Data final do Plantio	<input type="checkbox"/> SCV.	

15 – Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000	PONTOS	GRAUS (6 casas decimais)	
	P.01		
	P.02		
	P.03		
	P.04		
	P.05		
	P.06		
	P.07		
	PONTOS	GRAUS (6 casas decimais)	
	P.11		
	P.12		
	P.13		
	P.14		
	P.15		
	P.16		
	P.n		

16 – Croqui da Propriedade	
17 – Outras Informações relevantes	

Assinatura do Técnico

Anexo 01 – Consórcio

1 – Condíção da Cultura Consorciada	a. Cultura Segurada	
	b. Cultura Plantada	
	c. Tipo de Agricultura	
	d. Área Segurada (ha)	
	e. Área de Emergência (ha)	
	f. Stand de Plantas	
2 – Produção	a. Produto	
	b. Área a Colher (ha)	
	c. Área Colhida (ha)	
	d. Data Início da Colheita	
	e. Data Final da Colheita	
	f. Produtividade na Área a Colher (kg/ha)	
	g. Produção Apurada (kg)	
	h. Produção Prevista no Contrato (kg)	
3 – Outras Informações Relevantes		

Assinatura do Técnico

Anexo 02 – Questionário Complementar ao RAL

1. Campos de identificação

TECNICO DE MONITORAMENTO	CREA/UF	RAP Nº
NOME DO AGRICULTOR	CPF	Data de nascimento

2. Questionário

1. O agricultor recebeu orientação técnica, na propriedade, para a condução da lavoura?		
<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não		
2. O agricultor verificou se o tipo de solo da lavoura e o grupo da cultivar tinham período de plantio indicado no Zoneamento Agrícola?		
<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não		
3. Como o agricultor ficou sabendo do período de plantio indicado pelo zoneamento?		
<input type="radio"/> ATER Pública <input type="radio"/> Não soube		
<input type="radio"/> ATER Privada <input type="radio"/> Outros: _____		
4. O agricultor utilizou semente crioula?		
<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não		
5. A cultivar crioula é cadastrada na SAF?		
<input type="radio"/> Sim • Nome cultivar: _____ • Nº Cadastro: _____		
<input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica		
6. O agricultor já recebeu orientações sobre como evitar perda de cobertura do Seguro?		
<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não		
7. O agricultor já participou de eventos ou reuniões a respeito deste Seguro?		
<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não		
8. O agente financeiro (bancos, cooperativas de crédito rural) entregou algum documento com o resumo das normas e condições deste Seguro no momento da contratação do empréstimo para custeio agrícola?		
<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não Sabe		
9. O agricultor tem uma pasta para guardar documentos do seguro (cópia do contrato, análises de solo, notas fiscais)?		
<input type="radio"/> Sim, com todos os documentos <input type="radio"/> Sim, com parte dos documentos <input type="radio"/> Não		
10. Quem retirou amostras para análise de solo?		
<input type="radio"/> Agricultor <input type="radio"/> Outra pessoa <input type="radio"/> Não fez análise		
11. Quem retirou é técnico agrícola ou Agrônomo?		
<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica		
12. O agricultor teve o Seguro em outros anos-agrícolas?		
<input type="radio"/> Não <input type="radio"/> 1 ano <input type="radio"/> 2 anos <input type="radio"/> 3 anos <input type="radio"/> 4 anos ou mais		
13. Já recebeu pagamento deste Seguro?		
<input type="radio"/> Não <input type="radio"/> 1 vez <input type="radio"/> 2 vezes <input type="radio"/> 3 vezes <input type="radio"/> 4 vezes ou mais		
14. Já teve pedido do Seguro negado?		
<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Nunca solicitou		

15. Está satisfeito com:

Culturas amparadas	<input type="radio"/> Sim Sabe	<input type="radio"/> Não	<input type="radio"/> Não
Eventos cobertos	<input type="radio"/> Sim Sabe	<input type="radio"/> Não	<input type="radio"/> Não
Valor segurado	<input type="radio"/> Sim Sabe	<input type="radio"/> Não	<input type="radio"/> Não
Valor pago	<input type="radio"/> Sim Sabe	<input type="radio"/> Não	<input type="radio"/> Não
Rapidez no pagamento	<input type="radio"/> Sim Sabe	<input type="radio"/> Não	<input type="radio"/> Não
Documentos/Processos	<input type="radio"/> Sim Sabe	<input type="radio"/> Não	<input type="radio"/> Não
Zoneamento Agrícola	<input type="radio"/> Sim Sabe	<input type="radio"/> Não	<input type="radio"/> Não

16. Se não houvesse o Seguro, teria saído da agricultura devido a perdas no passado?

Sim Não Nunca solicitou

17. Avaliação geral do Seguro:

- Muito satisfeito
- Satisfeito
- Indiferente
- Insatisfierto
- Muito insatisfierto

Assinatura do Agricultor ou Preposto

Anexo 1.2 - Relatório de Acompanhamento de Comprovação de Perdas – RAP

Termo de Referência - item 3.7.1-b

1 – Relatório de Monitoramento	a. Número	b. Data do Relatório	c. Data da Vistoria na Lavoura	d. Quantidade de Glebas
2 – Empresa de Monitoramento	a. Nome		b. CNPJ	
3 – Técnico de Monitoramento	a. Nome		b. CPF	c. CREA/UF

4 – Relatório de Comprovação de Perdas	a. Número	b. Data do Relatório	c. Data da Vistoria na Lavoura	d. Tipo de Relatório <input type="checkbox"/> Final <input type="checkbox"/> Preliminar <input type="checkbox"/> Único
5 – Empresa de Comprovação de Perdas	a. Nome			
	b. CNPJ			c. Município / UF
6 – Técnico de Comprovação de Perdas	a. Nome		b. CPF	c. CREA / UF

7 – Segurado	a. Nome do Produtor	b. CPF	
	c. Município / UF	d. Telefone	
8 – Operação de Crédito	a. Banco	b. Código da Agência	c. Município da Agência
	d. Nº da Operação / Ano	e. Nº da Referência Bacen	e. Data da Operação

9 – Condições da Lavoura	Relatório de Comprovação de Perdas		Relatório de Monitoramento	
	a. Cultura Segurada			
	b. Cultura Plantada			
	c. Cultivar Plantada			
	d. Ciclo da Cultivar (dias)			
	e. Tipo de Agricultura	<input type="checkbox"/> SM.	<input type="checkbox"/> SCV	Tab. 1 <input type="checkbox"/> SCV
	f. Área Segurada (ha)			
	g. Área de Emergência (ha)	<input type="checkbox"/> SM.	<input type="checkbox"/> SCV	<input type="checkbox"/> SCV
	h. Stand de Plantas	<input type="checkbox"/> SM.	<input type="checkbox"/> SCV	<input type="checkbox"/> SCV

10 – Evento Amparado	Relatório de Comprovação de Perdas		Relatório de Monitoramento	
	a. Evento			
	b. Área Afetada (ha)	<input type="checkbox"/> SM.		<input type="checkbox"/> SM.
	c. Data Início do Evento	<input type="checkbox"/> SM.	<input type="checkbox"/> SCV	<input type="checkbox"/> SCV.
	d. Data Final do Evento	<input type="checkbox"/> SM.	<input type="checkbox"/> SCV	<input type="checkbox"/> SCV.
	e. Fase da Lavoura			
	f. Sem Método de Controle Difundido (Doença/Praga)	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> NA.
	g. Perda na Qualidade da Produção (%)			
	h. Perda (kg)			

	Relatório de Comprovação de Perdas				Relatório de Monitoramento	
11 – Evento Não Amparado	a. Evento/Causa 1					
	b. Evento/Causa 2					
	c. Área Afetada (ha)		SM.			SM
	d. Data Início do Evento		SM.	SCV		SCV.
	e. Data Final do Evento		SM.	SCV		SCV.
	f. Fase da Lavoura					
	g. Sem Método de Controle Difundido (Doença/Praga)	S	N	NA	SM.	S N NA
	h. Perda na Qualidade da Produção (%)					
	i. Perda (kg)					

	Relatório de Comprovação de Perdas				Relatório de Monitoramento	
12 – Produção	a. Produto					
	b. Área a Colher (ha)					
	c. Área Colhida (ha)					
	d. Data Início da Colheita		SM.	SCV		SCV.
	e. Data Final da Colheita		SM.	SCV		SCV.
	f. Produtividade na Área a Colher (kg/ha)		SM.	NA		NA .
	g. Produção Apurada (kg)					
	h. Produção Prevista no Contrato (kg)					

13- COP	Parecer Preliminar: Se é tempestiva e devida	S N SM.	S N SCV.	FT RCP
------------	---	---------	----------	--------

		Registro Sobre Situação da Lavoura				Falha Técnica no RCP
		Relatório de Comprovação de Perdas		Relatório de Monitoramento		
14 — Regularidade	a. Tipo de Solo no Zoneamento Agrícola	S	N	P %	SM.	S N P %
	b. Cultivar Indicada ou Cultivar Crioula Reg. na SAF	S	N	P %	SM.	S N P %
	c. Indicativo de Plantio	S	N	P %	SM.	S N P %
	d. Plantio no Período Indicado	S	N	P %	SM.	S N P %
	e. Profundidade do Solo	S	N	P %	SM.	S N P %
	f. Declividade	S	N	P %	SM.	S N P %
	g. Pedregosidade	S	N	P %	SM.	S N P %
	h. Altitude	S	N	P %	SM.	S N P %
	i. Conservação do Solo	S	N	P %	SM.	S N P %
	j. Plantio no Local Previsto no Contrato e no Croqui	S	N	P %	SM	S N P %
				SCV.		SCV.
	k. Cultura Plantada é a Segurada	S	N	P %	SM	S N P %
				SCV.		SCV.
	l. Recursos Foram Corretamente Aplicados	S	N	P %	SM	S N P %
				SCV.		SCV.

	m. Controle de Pragas e Doenças Adequado	<table border="1"><tr><td>S</td><td>N</td><td>P</td><td>%</td><td>SM</td></tr><tr><td colspan="4">SCV.</td><td></td></tr></table>	S	N	P	%	SM	SCV.					<table border="1"><tr><td>S</td><td>N</td><td>P</td><td>%</td></tr><tr><td colspan="4">SCV.</td></tr></table>	S	N	P	%	SCV.				
S	N	P	%	SM																		
SCV.																						
S	N	P	%																			
SCV.																						
	n. Controle de Plantas Invasoras Adequado	<table border="1"><tr><td>S</td><td>N</td><td>P</td><td>%</td><td>SM</td></tr><tr><td colspan="4">SCV.</td><td></td></tr></table>	S	N	P	%	SM	SCV.					<table border="1"><tr><td>S</td><td>N</td><td>P</td><td>%</td></tr><tr><td colspan="4">SCV.</td></tr></table>	S	N	P	%	SCV.				
S	N	P	%	SM																		
SCV.																						
S	N	P	%																			
SCV.																						
	o. Ausência de Deficiência Nutricional	<table border="1"><tr><td>S</td><td>N</td><td>P</td><td>%</td><td>SM</td></tr><tr><td colspan="4">SCV.</td><td></td></tr></table>	S	N	P	%	SM	SCV.					<table border="1"><tr><td>S</td><td>N</td><td>P</td><td>%</td></tr><tr><td colspan="4">SCV.</td></tr></table>	S	N	P	%	SCV.				
S	N	P	%	SM																		
SCV.																						
S	N	P	%																			
SCV.																						
	p. Plantio Direto Adequado	<table border="1"><tr><td>S</td><td>N</td><td>P</td><td>%</td><td>SM</td></tr><tr><td colspan="4">SCV.</td><td></td></tr></table>	S	N	P	%	SM	SCV.					<table border="1"><tr><td>S</td><td>N</td><td>P</td><td>%</td></tr><tr><td colspan="4">SCV.</td></tr></table>	S	N	P	%	SCV.				
S	N	P	%	SM																		
SCV.																						
S	N	P	%																			
SCV.																						
	q. Comprovação de Insumos	<table border="1"><tr><td>S</td><td>N</td><td>P</td><td>%</td><td>SM</td></tr><tr><td colspan="4">SCV.</td><td></td></tr></table>	S	N	P	%	SM	SCV.					<table border="1"><tr><td>S</td><td>N</td><td>P</td><td>%</td></tr><tr><td colspan="4">SCV.</td></tr></table>	S	N	P	%	SCV.				
S	N	P	%	SM																		
SCV.																						
S	N	P	%																			
SCV.																						
	r. Stand Compatível com o Contrato	<table border="1"><tr><td>S</td><td>N</td><td>P</td><td>%</td><td>SM</td></tr><tr><td colspan="4">SCV.</td><td></td></tr></table>	S	N	P	%	SM	SCV.					<table border="1"><tr><td>S</td><td>N</td><td>P</td><td>%</td></tr><tr><td colspan="4">SCV.</td></tr></table>	S	N	P	%	SCV.				
S	N	P	%	SM																		
SCV.																						
S	N	P	%																			
SCV.																						
	s. Manejo Adequado	<table border="1"><tr><td>S</td><td>N</td><td>P</td><td>%</td><td>SM</td></tr><tr><td colspan="4">SCV.</td><td></td></tr></table>	S	N	P	%	SM	SCV.					<table border="1"><tr><td>S</td><td>N</td><td>P</td><td>%</td></tr><tr><td colspan="4">SCV.</td></tr></table>	S	N	P	%	SCV.				
S	N	P	%	SM																		
SCV.																						
S	N	P	%																			
SCV.																						
	t. Tecnologia Adequada	<table border="1"><tr><td>S</td><td>N</td><td>P</td><td>%</td><td>SM</td></tr><tr><td colspan="4">SCV.</td><td></td></tr></table>	S	N	P	%	SM	SCV.					<table border="1"><tr><td>S</td><td>N</td><td>P</td><td>%</td></tr><tr><td colspan="4">SCV.</td></tr></table>	S	N	P	%	SCV.				
S	N	P	%	SM																		
SCV.																						
S	N	P	%																			
SCV.																						
	u. Tec. / Produtividade Compatível com o Contrato	<table border="1"><tr><td>S</td><td>N</td><td>P</td><td>%</td><td>SM</td></tr><tr><td colspan="4">SCV.</td><td></td></tr></table>	S	N	P	%	SM	SCV.					<table border="1"><tr><td>S</td><td>N</td><td>P</td><td>%</td></tr><tr><td colspan="4">SCV.</td></tr></table>	S	N	P	%	SCV.				
S	N	P	%	SM																		
SCV.																						
S	N	P	%																			
SCV.																						

	Relatório de Comprovação de Perdas	Relatório de Monitoramento	Falha Técnica	
15 - Perícia	a. Liberação da Área Justificada (Vistoria Antecipada – Perda Total)	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> SM <input type="checkbox"/> NA.	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA.	
	b. Irregularidades Identificadas Corretamente no RCP		<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N.	
	c. Evento Ocorrido Dentro da Vigência do Seguro	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> SM <input type="checkbox"/> SCV.	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> SCV.	

16 – Número da Gleba

17 – Propriedade	a. Nome	b. Código INCRA
	c. Bairro ou Comunidade	d. Município / UF
	e. Roteiro de Acesso	

	Relatório de Comprovação de Perdas			Relatório de Monitoramento			
18 - Plantio	a. Data Início do Plantio		SM.	SCV	.		SCV
	b. Data Final do Plantio		SM.	SCV	.		SCV

19 – Coordenadas Geográficas – SIRGAS 2000	PONTOS	GRAUS (6 Casas decimais)
	P.01	
	P.02	
	P.03	
	P.04	
	P.05	
	P.06	
	P.07	
		GRAUS (6 Casas decimais)
		P.11
		P.12
		P.13
		P.14
		P.15
		P.16
		P.n

21 – Outras Informações relevantes	

Assinatura do Técnico

Anexo 01 – Consórcio

	Relatório de Comprovação de Perdas	Relatório de Monitoramento
1 – Condição da Cultura Consorciada	a. Cultura Segurada	
	b. Cultura Plantada	
	c. Tipo de Agricultura	
	d. Área Segurada (ha)	
	e. Área de Emergência (ha)	
	f. Stand de Plantas	

2 – Produção	a. Produto	
	b. Área a Colher (ha)	
	c. Área Colhida (ha)	
	d. Data Início da Colheita	
	e. Data Final da Colheita	
	f. Produtividade na Área a Colher (kg/ha)	
	g. Produção Apurada (kg)	
	h. Produção Prevista no Contrato (kg)	

3 – Outras Informações Relevantes	

Assinatura do Técnico

Anexo 02 – Questionário complementar ao RAP

1. Campos de identificação

SUPERVISOR DE MONITORAMENTO	CREA/UF	RAP N°
NOME DO AGRICULTOR	CPF	Data de nascimento

2. Questionário

1. O perito que assinou o laudo esteve na propriedade para fazer a vistoria na lavoura?		
<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica		
2. O perito mediu a lavoura percorrendo os contornos da lavoura para medição com instrumento (GPS ou trena)?		
<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Lavoura já colhida <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não houve vistoria <input type="radio"/> Não se aplica		
3. O perito coletou amostras na lavoura para cálculo da produção?		
<input type="radio"/> Sim. Em um único local <input type="radio"/> Não coletou amostra da lavoura <input type="radio"/> Sim. Em diferentes locais da lavoura. <input type="radio"/> Lavoura já colhida <input type="radio"/> Não se aplica <input type="radio"/> Não houve vistoria <input type="radio"/> Não se aplica		
4. Quanto tempo o perito ficou na propriedade fazendo a perícia?		
<input type="radio"/> Aproximadamente: _____ Horas _____ Minutos <input type="radio"/> Não se aplica		
5. Se o agricultor já conhecia o perito, assinale o tipo de relacionamento:		
<input type="radio"/> Prestou assistência técnica para o agricultor <input type="radio"/> Teve sociedade ou trabalharam juntos <input type="radio"/> Atuou na compra/venda de insumos/produtos para o agricultor <input type="radio"/> É um político <input type="radio"/> É da família <input type="radio"/> Era vizinho ou amigo <input type="radio"/> Não se aplica <input type="radio"/> Nenhum dos acima <input type="radio"/> Não se aplica <input type="radio"/> Não conhecia o perito		
6. O agricultor recebeu orientação técnica, na propriedade, para a condução da lavoura?		
<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não		
7. O agricultor verificou se o tipo de solo da lavoura e o grupo da cultivar tinham período de plantio indicado no Zoneamento Agrícola?		
<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não		
8. Como o agricultor ficou sabendo do período de plantio indicado pelo zoneamento?		
<input type="radio"/> ATER Pública <input type="radio"/> Não soube <input type="radio"/> ATER Privada <input type="radio"/> Outros: _____		
9. O agricultor utilizou semente crioula?		
<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não		
10. A cultivar crioula é cadastrada na SAF?		
<input type="radio"/> Sim • Nome Cultivar: _____ • N° Cadastro: _____ <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica		
11. O agricultor já recebeu orientações sobre como evitar perda de cobertura do Seguro?		
<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não		

12. O agricultor já participou de eventos ou reuniões a respeito deste Seguro?
<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
13. O agente financeiro (bancos, cooperativas de crédito rural) entregou algum documento com o resumo das normas e condições deste Seguro no momento da contratação do empréstimo para custeio agrícola?
<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não Sabe
14. O agricultor tem uma pasta para guardar documentos do seguro (cópia do contrato, análises de solo, notas fiscais)?
<input type="radio"/> Sim, com todos os documentos <input type="radio"/> Sim, com parte dos documentos <input type="radio"/> Não
15. Quem retirou amostras para análise de solo?
<input type="radio"/> Agricultor <input type="radio"/> Outra pessoa <input type="radio"/> Não fez análise
16. Quem retirou é técnico agrícola ou Agrônomo?
<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica
17. O agricultor teve o Seguro em outros anos-agrícolas?
<input type="radio"/> Não <input type="radio"/> 1 ano <input type="radio"/> 2 anos <input type="radio"/> 3 anos <input type="radio"/> 4 anos ou mais
18. Já recebeu pagamento deste Seguro?
<input type="radio"/> Não <input type="radio"/> 1 vez <input type="radio"/> 2 vezes <input type="radio"/> 3 vezes <input type="radio"/> 4 vezes ou mais
19. Já teve pedido do Seguro negado?
<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Nunca solicitou
20. Está satisfeito com:
Culturas amparadas <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não Sabe
Eventos cobertos <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não Sabe
Valor segurado <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não Sabe
Valor pago <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não Sabe
Rapidez no pagamento <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não Sabe
Documentos/Processos <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não Sabe
Zoneamento Agrícola <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não Sabe
21. Se não houvesse o Seguro, teria saído da agricultura devido a perdas no passado?
<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Nunca solicitou
22. Avaliação geral do Seguro:
<input type="radio"/> Muito satisfeito <input type="radio"/> Satisfeito <input type="radio"/> Indiferente <input type="radio"/> Insatisffeito <input type="radio"/> Muito insatisffeito

Assinatura do Agricultor ou Preposto

Anexo 1.3 - Relatório para Composição de Processo – ROI

Termo de Referência - item 3.7.1.c

1 – Relatório de Monitoramento	a. Número	b. Data do Relatório	c. Data da Vistoria na Lavoura	d. Quantidade de Glebas						
2 – Empresa de Monitoramento	a. Nome	b. CNPJ	c. Fone							
3 – Técnico de Monitoramento	a. Nome	b. CPF	c. CREA/UF							
4 – Relatório de Comprovação de Perdas	a. Número	b. Data do Relatório	c. Data da Vistoria na Lavoura	d. Tipo de Relatório <input checked="" type="checkbox"/> Final <input type="checkbox"/> Preliminar <input type="checkbox"/> Único						
5 – Empresa de Comprovação de Perdas	a. Nome									
	b. CNPJ	c. Município / UF								
6 – Técnico de Comprovação de Perdas	a. Nome	b. CPF	c. CREA / UF							
7 – Segurado	a. Nome do Produtor	b. CPF								
	c. Município / UF	d. Telefone								
8 – Operação de Crédito	a. Banco	b. Código da Agência	c. Município da Agência							
	d. Nº da Operação / Ano			e. Data da Operação						
09 – Propriedade	a. Nome	b. Código INCRA								
	c. Bairro ou Comunidade	d. Município / UF								
	e. Roteiro de Acesso									
Achado número 1 <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20%; padding: 5px;">Tipo de achado</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Descrição Condições encontradas lavoura e outras verificações no acompanhamento do processo</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Informações complementares</td> <td></td> </tr> </table>					Tipo de achado		Descrição Condições encontradas lavoura e outras verificações no acompanhamento do processo		Informações complementares	
Tipo de achado										
Descrição Condições encontradas lavoura e outras verificações no acompanhamento do processo										
Informações complementares										
Achado número ... <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20%; padding: 5px;">Tipo de achado</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Descrição Condições encontradas lavoura e outras verificações no acompanhamento do processo</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Informações complementares</td> <td></td> </tr> </table>					Tipo de achado		Descrição Condições encontradas lavoura e outras verificações no acompanhamento do processo		Informações complementares	
Tipo de achado										
Descrição Condições encontradas lavoura e outras verificações no acompanhamento do processo										
Informações complementares										

Assinatura do Técnico

Anexo 1.4 - Relatório de Acompanhamento de Cultivares Crioulas

Termo de Referência - item 3.7.1.d

EMPRESA DE MONITORAMENTO:

CNPJ:

TÉCNICO DE MONITORAMENTO:

CREA:

CPF:

DATA DO MONITORAMENTO:

REGIÃO DE COLETA DE DADOS DO MONITORAMENTO:

ENTIDADE RESPONSÁVEL PELO CADASTRO DA CULTIVAR

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Município/UF

TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO CADASTRO DA CULTIVAR

Nome:

CPF:

CREA:

CONFRONTO DOS DADOS DO CADASTRO DA CULTIVAR COM DADOS OBSERVADOS NO MONITORAMENTO

1. Características Gerais da Cultivar

- a. Cultura
- b. Nome da cultivar
- c. Tempo de uso da cultivar na comunidade
- d. Finalidade
- e. Local da Origem da Cultivar

2. Características Agronômicas

- a. Cor do Grão/Fruto/Tubérculo/Raiz
- b. Cor do Caule
- c. Altura de Planta (Metro)
- d. Cor da Folha
- e. Cor da Flor/Inflorescência
- f. Empalhamento

3. Outras características que se apresentarem relevantes

OBSERVAÇÕES GERAIS

Local, data

ASSINATURAS

Técnico da Entidade

Técnico de Monitoramento

Anexo 1.5 - Relatório Síntese Regional
Termo de Referência - item 3.7.1.e

EMPRESA DE MONITORAMENTO:

CNPJ:

TÉCNICO RESPONSÁVEL:

CREA:

CPF:

PERÍODO DO MONITORAMENTO: (início e fim)

MUNICÍPIO-UF:

SINTESE DOS EVENTOS CLIMÁTICOS NA REGIÃO E SEUS EFEITOS:

VISITAS/REUNIÕES COM AGENTES FINANCEIROS,

- | | | | |
|-------|-------------------------------------|-------|------|
| 1. | Entidade | Local | Data |
| | - Questões tratadas/encaminhamentos | | |
| 2. | Entidade | Local | Data |
| [...] | | | |

VISITAS/REUNIÕE COM EMPRESAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA,

- | | | | |
|-------|-------------------------------------|-------|------|
| 1. | Entidade | Local | Data |
| | - Questões tratadas/encaminhamentos | | |
| 2. | Entidade | Local | Data |
| [...] | | | |

VISITAS COM MOVIMENTOS SOCIAIS:

- | | | | |
|-------|-------------------------------------|-------|------|
| 1. | Entidade | Local | Data |
| | - Questões tratadas/encaminhamentos | | |
| 2. | Entidade | Local | Data |
| [...] | | | |

**SINTESE DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS, SOLUÇÕES ENCAMINHADAS,
PROPOSTAS DE SOLUÇÕES PARA SITUAÇÕES ESPECÍFICAS E PROPOSTA DE
APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA:**

Local, data

Assinatura do Técnico

Anexo 1.6 - Relatório de Tendência de Sinistros

Termo de Referência - item 3.7.1.f

EMPRESA DE MONITORAMENTO:

CNPJ:

TÉCNICO RESPONSÁVEL:

CPF

CREA:

DATA DO RELATÓRIO:

MESORREGIÃO ANALISADA:

CULTURA ANALISADA:

MUNICÍPIOS DA MESORREGIÃO

(Incluir mapa):

COMPORTAMENTO AGROCLIMÁTICO

(Incluir mapas de precipitação, estiagem, temperatura, disponibilidade de água, índice de seca, outros que forem relevantes e respectivas interpretações)

INDICATIVOS DE CULTIVO DE ACORDO COM O ZARC

(Incluir avaliação sobre estágio fenológico da cultura)

TENDÊNCIAS DE COMPORTAMENTO DO CLIMA

(Inclui mapas de previsões e prognósticos climáticos)

ANÁLISE CONCLUSIVA SOBRE TENDÊNCIA DE SINISTRO

Local, data

Assinatura do Técnico

Anexo 1.7 - Relatório Síntese de Achados

Termo de Referência - item 3.7.1.g

EMPRESA DE MONITORAMENTO:

CNPJ:

TÉCNICO DE MONITORAMENTO:

CREA:

CPF:

SIGLA/Nº RELATÓRIO:

Data:

EMPRESA COMPROVAÇÃO DE PERDAS:

CNPJ:

TÉCNICO DE COMPROVAÇÃO DE PERDAS:

CPF

CREA:

NÚMERO RCP:

Data:

OPERAÇÃO MONITORADA

Instituição Financeira:

Agência:

UF:

Agricultor:

CPF:

Município/UF:

Número:

Data da contratação:

Cultura Financiada:

Área (ha):

DESCRIÇÃO DOS ACHADOS:

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Anexo 1.8 - Relatório de Ações de Capacitação

Termo de Referência - item 3.7.1.h

EMPRESA DE MONITORAMENTO:

CNPJ:

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL:

CPF

PERÍODO DO TREINAMENTO: (data de início e fim)

HORÁRIO: (hora de início e fim)

MUNICÍPIO-UF:

PÚBLICO ALVO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Temas

RELATÓRIO SINTESE

Críticas e sugestões para a política

Problemas e dificuldades encontradas no acesso e na operação do programa na região

Principais dúvidas sobre o programa

AVALIAÇÃO DO EVENTO PELOS PARTICIPANTES

Profissional: (média)

Conteúdo: (média)

Fichas de avaliação em anexo

PARTICIPANTES - Lista de Presença, em anexo

Anexo 1.9 - Relatório de Análise por Sensoriamento Remoto - RSR (Índices de vegetação e/ou modelos agrometeorológicos)

Termo de Referência - item 3.7.1-i

EMPRESA DE MONITORAMENTO:	CNPJ:	
TÉCNICO DO MONITORAMENTO:	CPF	CREA:
SIGLA/Nº RELATÓRIO:	Data:	

OPERAÇÃO MONITORADA

Instituição Financeira:	Agência:	UF:
Agricultor:	CPF:	Município/UF:
Número:	Data da contratação:	
Cultura Financiada:	Área (ha):	

EMPREENDIMENTO MONITORADO

Propriedade	Bairro/Comunidade
Município	UF:
Coordenadas Geográficas – SIRGAS 2000: (arquivo “.gpx”, em anexo)	
Cultura Segurada/Monitorada	
Cultivar plantada	
Duração do ciclo da cultivar (dias)	
Data Início do Plantio	Data Final do Plantio
Data de Início do evento	Data Final do evento
Data de Início de Colheita	Data Final de Colheita
	Previsão Sim() Não()

CURVAS DE ÍNDICES DE VEGETAÇÃO (do período de plantio ao período de colheita)

Tabelas de índices de referência
Tabelas de índices calculados pela imagem de satélite
Gráficos das curvas desses índices

IMAGENS UTILIZADAS PARA ELABORAÇÃO DOS ÍNDICES DE VEGETAÇÃO

Resolução temporal: periodicidade de 16 dias ou menos
Resolução espacial: 32m ou menos, conforme ordem de serviço da CGSEAF

Tabela de datas e imagens

Imagens em anexo e em arquivo eletrônico

INFORMAÇÕES AGROMETEOROLÓGICAS COMPLEMENTARES (quando for o caso)

METODOLOGIAS

ANÁLISE TÉCNICA

OUTRAS ANALISES SOBRE ESTADO DA LAVOURA, LOCALIZAÇÃO E ÁREA CULTIVADA

Metodologias e imagens utilizadas, com especificações técnicas e arquivos eletrônicos anexos.

CONCLUSÕES

Local, data

Assinatura do Técnico

ANEXO 2 – DEMANDA DOS SERVIÇOS

Termo de Referência - Item 7.1: Formulário da Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES DE LAVOURAS SEGURADAS		
TIPO DE DOCUMENTO	QUANTIDADE	Nº OS
		Data
FORNECEDOR		
OBJETIVO: [Descrever o objetivo desta OS e referenciar outras OS que estejam vinculadas ou que serão alteradas por intermédio desta]		
ETAPA	TOTAL DE RELATÓRIOS	
VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
PARÂMETROS PARA DISTRIBUIÇÃO REGIONAL		
PRAZO		
Marcos de Execução (Etapas)	Início	Término
Preposto da Contratada		
Assinatura		Data
RECEBIMENTO PELA CONTRATANTE		
Responsável		
Assinatura		Data do Recebimento

ANEXO 3 – REQUISITOS TÉCNICOS PARA QUALIFICAÇÃO

Termo de Referência - Item 9

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de habilitação para a concorrência neste Projeto de Contratação de prestação de serviços de Suporte Técnico-Operacional, no Levantamento de Informações de Lavouras Seguradas. Que a empresa (razão social), CNPJ (número).

- Está registrada no CREA, sob número , em situação de regularidade para prestação de serviços em agronomia (cópia em anexo);
- Não estar credenciada em nenhum agente do SEAF para realização de comprovação de perdas, destacando estar ciente de que esse tipo de atividade é incompatível com o acompanhamento do projeto do pregão e constitui fator de impedimento;
- Não estar conveniada para prestação de assistência técnica em Unidades de Referências, destacando estar ciente de que esse tipo de atividade é incompatível com acompanhamento do projeto do pregão e constitui fator de impedimento;

Declaro também estar ciente e de acordo com as Condições para Execução dos Serviços (item 7), assegurando que a empresa tem condições para disponibilizar em tempo integral, para a prestação de serviços em caráter continuo, nos locais indicados pela Coordenação do SEAF, os profissionais conforme quantidade e perfil solicitados em função da necessidade dos serviços.

Na oportunidade, informo:

- Endereço do escritório da empresa em Brasília, conforme comprovante em anexo:
 -
- Pessoas de contato para tratamento dos assuntos relativos a esse contrato:
 - Nome:
 - Telefone:
 - Nome:
 - Telefone:

Brasília, de de 2018

ANEXO 4 – JULGAMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇOS

Termo de Referência - Item 12 - Planilha de Proposta de Preços

PROPOSTA TERMO DE REFRENCIA LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES DE LAVOURAS SEGURADAS

LOTE 1 – REGIÃO SUL			
Tipo de Documento/ <i>Item de custo</i>	Quantidade Estimada	Preço Unitário Proposto	Valor Total
	(Fator de Ponderação)		
Relatório de Acompanhamento de Lavouras	500		
Relatório de Acompanhamento de Comprovação de Perdas	2.120		
<i>Hectares excedentes a cinco em lavoura objeto de um dos relatórios acima</i>	2600		
Relatório para Composição de Processo	530		
Relatório de Acompanhamento de Cultivares Crioulas	30		
Relatório Síntese Regional	50		
Relatório de Tendência de Sinistros	60		
Relatório Síntese de Achados	10		
Relatório de Ações de Capacitação	9		
Relatório auxiliar de verificação de eventos e perdas por sensoriamento remoto (índices de vegetação e/ou modelos agrometeorológicos)	60		
Total Estimado de Relatórios	3.369		

LOTE 2 – REGIÕES SUDESTE E CENTRO OESTE			
Tipo de Documento/ <i>Item de custo</i>	Quantidade Estimada	Preço Unitário Proposto	Valor Total
	(Fator de Ponderação)		
Relatório de Acompanhamento de Lavouras	100		
Relatório de Acompanhamento de Comprovação de Perdas	260		
<i>Hectares excedentes a cinco em lavoura objeto de um dos relatórios acima</i>	400		
Relatório para Composição de Processo	80		
Relatório de Acompanhamento de Cultivares Crioulas	20		
Relatório Síntese Regional	10		
Relatório de Tendência de Sinistros	50		
Relatório Síntese de Achados	12		
Relatório de Ações de Capacitação	9		
Relatório auxiliar de verificação de eventos e perdas por sensoriamento remoto (índices de vegetação e/ou modelos agrometeorológicos)	10		
Total Estimado de Relatórios/Valor total	551		

LOTE 3 – REGIÕES NORDESTE E NORTE			
Tipo de Documento/ <i>Item de custo</i>	Quantidade Estimada (Fator de Ponderação)	Preço Unitário Proposto	Valor Total
Relatório de Acompanhamento de Lavouras	200		
Relatório de Acompanhamento de Comprovação de Perdas	400		
<i>Hectares excedentes a cinco em lavoura objeto de um dos relatórios acima</i>	600		
Relatório para Composição de Processo	120		
Relatório de Acompanhamento de Cultivares Crioulas	30		
Relatório Síntese Regional	15		
Relatório de Tendência de Sinistros	55		
Relatório Síntese de Achados	8		
Relatório de Ações de Capacitação	12		
Relatório auxiliar de verificação de eventos e perdas por sensoriamento remoto (índices de vegetação e/ou modelos agrometeorológicos)	15		
Total Estimado de Relatórios/Valor total	855		



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Departamento de Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais
Coordenação de Compras e Contratos
Divisão de Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, sediado na Esplanada dos Ministérios, bloco D, sobreloja, sala 145, Edifício Sede, Brasília/DF, CEP 70043-900, fone (61) 3218-2049, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-2., neste ato representado(a) pelo Sr. neste ato representado pelo Senhor HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE, nomeado(a) pela Portaria nº 309, de 21 de janeiro de 2019, publicada no DOU na data de 25 de janeiro de 2019 inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20...., processo administrativo nº **55000.018834/2018-09**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de agronômicos para prestação de serviços de levantamento sistematizado de informações sobre empreendimentos amparados no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de Referência, Anexo I. do edital de Pregão nº/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item Ou lote do TR	Prestador do serviço (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
	Especificação	Unidade de medida ou tarefa	Valor Unitário	Valor global ou total	Frequência	Periodicidade	Garantia

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.1. por razão de interesse público; ou

5.8.2. a pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)

ANEXO III.

TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/..., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
.....**

A União, por intermédio da UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, sediado na Esplanada dos Ministérios, bloco D, sobreloja, sala 145, Edifício Sede, Brasília/DF, CEP 70043-900, fone (61) 3218-2049, neste ato representada pelo Sr. Senhor HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE, nomeado(a) pela Portaria nº 309, de 21 de janeiro de 2019, publicada no DOU na data de 25 de janeiro de 2019 inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/PERÍODO	VALORES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ (....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte: : 0100- Recursos do Tesouro/Recursos Ordinários

Programa de Trabalho: 21.606.2012.210V.0001 - Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar/Nacional

Elemento de Despesa: 3.3.90.51 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-